

Nota Informativa nº 11/IGeFE/2021

ASSUNTO: Suplementos Remuneratórios - Incidência de Quotizações

Suporte Legal:

Decreto-Lei n.º 498/72, de 9/12, na sua redação atual (EA)

Decreto- Lei n.º 75/2008, de 22/04

Decreto Regulamentar n.º 5/2010, de 24/12

No seguimento de consulta efetuada à Caixa Geral de Aposentações, alertam-se os estabelecimentos de ensino para o procedimento a seguir, tendo por base a informação prestada por aquela entidade, que se transcreve:

“ é de manter o procedimento que vem sendo seguido desde 1 de janeiro de 2013, no sentido de, sobre os suplementos remuneratórios, continuarem a incidir descontos de quotas e contribuições para a CGA, atento o disposto no artigo 6º-B do Estatuto da Aposentação, introduzido pelo artigo nº3, da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro”.

Considerando o teor da informação prestada, mantém-se em vigor a orientação constante do ponto 7- *Suplementos e Prémios*, do Ofício-Circular nº 3/DGPGF/2013, de 08/01/2013, sobre o Processamento de Remunerações em 2013.

Lisboa, 17 de setembro de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo

José Manuel de Matos Passos